



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEEST - 02/05/2022 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 332/2022

**Referência:** 2644598/2022

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de aprovação da súmula , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de maio de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEEST - 02/05/2022 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 333/2022

**Referência:** 2641745/2022

**Interessado:** C E SERVICE ENGENHARIA, CONSTRUÇOES E POCOS LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa C E Service Engenharia, Construcoes E Pocos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) C E Service Engenharia, Construcoes E Pocos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de maio de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEEST - 02/05/2022 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 334/2022

**Referência:** 2642767/2022

**Interessado:** GUIMARÃES FERNANDES LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Guimarães Fernandes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Guimarães Fernandes Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de maio de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEEST - 02/05/2022 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 335/2022

**Referência:** 2640519/2022

**Interessado:** RODRIGO DA SILVA SOUSA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Rodrigo Da Silva Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Rodrigo Da Silva Sousa. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de maio de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEEST - 02/05/2022 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 336/2022

**Referência:** 2640704/2022

**Interessado:** CLEMAR ENGENHARIA LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Clemar Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Clemar Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de maio de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEEST - 02/05/2022 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 337/2022

**Referência:** 2642806/2022

**Interessado:** POLO TELECOM COMERCIO E SERVICOS LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Polo Telecom Comercio E Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Polo Telecom Comercio E Servicos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de maio de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEEST - 02/05/2022 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 338/2022

**Referência:** 2642938/2022

**Interessado:** DURVAL MONTEIRO DUARTE ME

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Durval Monteiro Duarte Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Durval Monteiro Duarte Me. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de maio de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEEST - 02/05/2022 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 339/2022

**Referência:** 2643231/2022

**Interessado:** LAYS MORETTI DA SILVA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) Lays Moretti Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) do(a) interessado(a) Lays Moretti Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de maio de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEEST - 02/05/2022 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 340/2022

**Referência:** 2643998/2022

**Interessado:** MICHAEL MARLON FIGUEIRA DA COSTA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de interrupção de registro Michael Marlon Figueira Da Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Michael Marlon Figueira Da Costa. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de maio de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEEST - 02/05/2022 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 341/2022

**Referência:** 2643569/2022

**Interessado:** JOEL SARMENTO BARROS

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de interrupção de registro Joel Sarmento Barros, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Joel Sarmento Barros. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de maio de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEEST - 02/05/2022 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 342/2022

**Referência:** 2642403/2022

**Interessado:** FRANCISCO ALAN DE SOUSA SILVA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de interrupção de registro Francisco Alan De Sousa Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Francisco Alan De Sousa Silva. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de maio de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEEST - 02/05/2022 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 343/2022

**Referência:** 2642939/2022

**Interessado:** ORV ENGENHARIA LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Orv Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Orv Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de maio de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEEST - 02/05/2022 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 344/2022

**Referência:** 2644039/2022

**Interessado:** JOSE NILSON CORDEIRO DE OLIVEIRA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de extensão das atribuições profissionais Jose Nilson Cordeiro De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) extensão das atribuições profissionais do(a) interessado(a) Jose Nilson Cordeiro De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de maio de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEEST - 02/05/2022 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 345/2022

**Referência:** 2643428/2022

**Interessado:** ANDRE RICARDO NEVES DA FRANCA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de interrupção de registro Andre Ricardo Neves Da Franca, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Andre Ricardo Neves Da Franca. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de maio de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEEST - 02/05/2022 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 346/2022

**Referência:** 2644071/2022

**Interessado:** LARISSA RAFAELE DOLZANE VASCONCELOS

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Larissa Rafaela Dolzane Vasconcelos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Larissa Rafaela Dolzane Vasconcelos. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de maio de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEEST - 02/05/2022 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 347/2022

**Referência:** 2643946/2022

**Interessado:** BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Bringel Medical Distribuidora De Medicamentos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Bringel Medical Distribuidora De Medicamentos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de maio de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEEST - 02/05/2022 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 348/2022

**Referência:** 2643732/2022

**Interessado:** DANILO GARCIA SANTIAGO

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de extensão das atribuições profissionais Danilo Garcia Santiago, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) extensão das atribuições profissionais do(a) interessado(a) Danilo Garcia Santiago. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de maio de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEEST - 02/05/2022 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 349/2022

**Referência:** 2642010/2022

**Interessado:** SALVIO PEIXOTO TINOCO, SAO JOSE CONSTRUTORA DE EDIFÍCIOS - EIRELI

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de baixa de resp. técnica Salvio Peixoto Tinoco, Sao Jose Construtora De Edifícios - Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de resp. técnica do(a) interessado(a) Salvio Peixoto Tinoco, Sao Jose Construtora De Edifícios - Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de maio de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEEST - 02/05/2022 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 350/2022

**Referência:** 2644175/2022

**Interessado:** LOAN ARAUJO SAMPAIO

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Loan Araujo Sampaio, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Loan Araujo Sampaio. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de maio de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEEST - 02/05/2022 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 351/2022

**Referência:** 2644217/2022

**Interessado:** HALISSON DE ABREU COSTA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Halisson De Abreu Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Halisson De Abreu Costa. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de maio de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEEST - 02/05/2022 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 352/2022

**Referência:** 2644227/2022

**Interessado:** JONATHANS DANIEL MATHIAS FERREIRA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Jonathans Daniel Mathias Ferreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Jonathans Daniel Mathias Ferreira. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de maio de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEEST - 02/05/2022 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 353/2022

**Referência:** 2637978/2022

**Interessado:** FRANCISCO FABIO DE FREITAS

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de interrupção de registro Francisco Fabio De Freitas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Francisco Fabio De Freitas. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de maio de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEEST - 02/05/2022 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 354/2022

**Referência:** 2644259/2022

**Interessado:** CONSORCIO PROURB

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Consorcio Prourb, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Consorcio Prourb. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de maio de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEEST - 02/05/2022 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 355/2022

**Referência:** 2644260/2022

**Interessado:** CONSORCIO PROSUP

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Consorcio Prosup, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Consorcio Prosup. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de maio de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEEST - 02/05/2022 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 356/2022

**Referência:** 2642487/2022

**Interessado:** IACIT SOLUCOES TECNOLOGICAS S.A,JOÃO ROBERTO GOMES SANTANA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de baixa de resp. tecnica Iacit Solucoes Tecnologicas S.a,joão Roberto Gomes Santana, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de resp. tecnica do(a) interessado(a) Iacit Solucoes Tecnologicas S.a,joão Roberto Gomes Santana. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de maio de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEEST - 02/05/2022 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 357/2022

**Referência:** 2644220/2022

**Interessado:** ALECSANDER LUIS BARBOSA GATO

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Alecsander Luis Barbosa Gato, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Alecsander Luis Barbosa Gato. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de maio de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEEST - 02/05/2022 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 358/2022

**Referência:** 2644030/2022

**Interessado:** FHL ENGENHARIA LTDA EPP

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Fhl Engenharia Ltda Epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Fhl Engenharia Ltda Epp. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de maio de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEEST - 02/05/2022 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 359/2022

**Referência:** 2644158/2022

**Interessado:** 2MJ MANAUS LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica 2mj Manaus Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) 2mj Manaus Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de maio de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEEST - 02/05/2022 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 360/2022

**Referência:** 2642101/2022

**Interessado:** BRUNO GOMES DUTRA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Bruno Gomes Dutra, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Bruno Gomes Dutra. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de maio de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEEST - 02/05/2022 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 361/2022

**Referência:** 2644066/2022

**Interessado:** KERLISSON SHARLES CARVALHO BARREIROS

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Kerlisson Sharles Carvalho Barreiros, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Kerlisson Sharles Carvalho Barreiros. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de maio de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEEST - 02/05/2022 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 362/2022

**Referência:** 2636205/2021

**Interessado:** RODRIGO SHINED PINHEIRO

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de extensão das atribuições profissionais Rodrigo Shined Pinheiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) extensão das atribuições profissionais do(a) interessado(a) Rodrigo Shined Pinheiro. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de maio de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEEST - 02/05/2022 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 363/2022

**Referência:** 2644416/2022

**Interessado:** MAYARA KELLY LIRA CRUZ

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Mayara Kelly Lira Cruz, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Mayara Kelly Lira Cruz. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de maio de 2022.

**AMARILDO ALMEIDA DE LIMA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEEST - 02/05/2022 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 364/2022

**Referência:** 2644286/2022

**Interessado:** JURUA ESTALEIROS E NAVEGACAO LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Jurua Estaleiros E Navegacao Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Jurua Estaleiros E Navegacao Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de maio de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEEST - 02/05/2022 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 365/2022

**Referência:** 2641401/2022

**Interessado:** SALCOMP INDUSTRIAL ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Salcomp Industrial Eletronica Da Amazonia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Salcomp Industrial Eletronica Da Amazonia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de maio de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEEST - 02/05/2022 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 366/2022

**Referência:** 2644432/2022

**Interessado:** X TEC - CONSULTORIA EM INFORMATICA E ENGENHARIA ELETRICA EIRELI

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa X Tec - Consultoria Em Informatica E Engenharia Eletrica Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) X Tec - Consultoria Em Informatica E Engenharia Eletrica Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de maio de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEEST - 02/05/2022 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 367/2022

**Referência:** 2552737/2016

**Interessado:** COMANDO DA AERONAUTICA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Comandô Da Aeronautica, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Comando Da Aeronautica. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de maio de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEEST - 02/05/2022 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 368/2022

**Referência:** 2643860/2022

**Interessado:** INVICTA SERVIÇOS DE APOIO A EDIFÍCIOS E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Invicta Serviços De Apoio A Edifícios E Fornecimento De Refeições Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Invicta Serviços De Apoio A Edifícios E Fornecimento De Refeições Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de maio de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEEST - 02/05/2022 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 369/2022

**Referência:** 2641387/2022

**Interessado:** AVANCO CONSTRUÇÕES E COMERCIO DE ELETRONICOS EIRELI - EPP

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Avanco Construções E Comercio De Eletronicos Eireli - Epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Avanco Construções E Comercio De Eletronicos Eireli - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de maio de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEEST - 02/05/2022 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 370/2022

**Referência:** 2644100/2022

**Interessado:** SUP SERVICOS DE CONSTRUÇOES E MANUTENCAO EIRELI

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Sup Servicos De Construcoes E Manutencao Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Sup Servicos De Construcoes E Manutencao Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de maio de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEEST - 02/05/2022 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 371/2022

**Referência:** 2644417/2022

**Interessado:** WILLAMY LIMA VERDE DE CARVALHO

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Willamy Lima Verde De Carvalho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Willamy Lima Verde De Carvalho. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de maio de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEEST - 02/05/2022 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 372/2022

**Referência:** 2634716/2021

**Interessado:** I3M ENGENHARIA LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica I3m Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) I3m Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de maio de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEEST - 02/05/2022 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 373/2022

**Referência:** 2644368/2022

**Interessado:** JOAO LENO GUIMARAES BATISTA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Joao Leno Guimaraes Batista, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Joao Leno Guimaraes Batista. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de maio de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEEST - 02/05/2022 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 374/2022

**Referência:** 2644407/2022

**Interessado:** RODRIGO ALVES

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) Rodrigo Alves, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) do(a) interessado(a) Rodrigo Alves. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de maio de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEEST - 02/05/2022 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 375/2022

**Referência:** 2644524/2022

**Interessado:** OLLIN FERNANDES GASPAR

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Ollin Fernandes Gaspar, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Ollin Fernandes Gaspar. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de maio de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEEST - 02/05/2022 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 376/2022

**Referência:** 2644289/2022

**Interessado:** CÁSSIA OLIVEIRA VALENÇA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Cássia Oliveira Valença, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Cássia Oliveira Valença. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de maio de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEEST - 02/05/2022 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 377/2022

**Referência:** 2644093/2022

**Interessado:** MARIA FRANCISCA SILVA DE SOUZA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Maria Francisca Silva De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Maria Francisca Silva De Souza. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de maio de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEEST - 02/05/2022 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 378/2022

**Referência:** 2637620/2021

**Interessado:** WAGNER DUARTE FERREIRA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de interrupção de registro Wagner Duarte Ferreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Wagner Duarte Ferreira. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de maio de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEEST - 02/05/2022 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 379/2022

**Referência:** 2644556/2022

**Interessado:** LEONARDO MENESES CAVALCANTE

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de interrupção de registro Leonardo Meneses Cavalcante, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Leonardo Meneses Cavalcante. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de maio de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEEST - 02/05/2022 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 380/2022

**Referência:** 2644465/2022

**Interessado:** MARCOS ROBERTO SANTOS CARVALHO

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Marcos Roberto Santos Carvalho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Marcos Roberto Santos Carvalho. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de maio de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEEST - 02/05/2022 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 381/2022

**Referência:** 2644724/2022

**Interessado:** DAIANE SAMPAIO DE SOUSA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Daiane Sampaio De Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Daiane Sampaio De Sousa. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de maio de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEEST - 02/05/2022 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 382/2022

**Referência:** 2644579/2022

**Interessado:** SOLUX CONSTRUÇOES DE EDIFICIOS LTDA - EPP

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Solux Construcoes De Edificios Ltda - Epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Solux Construcoes De Edificios Ltda - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de maio de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEEST - 02/05/2022 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 383/2022

**Referência:** 2631349/2021

**Interessado:** CRISTOVÃO SILVA DOS SANTOS

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Cristovão Silva Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Cristovão Silva Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de maio de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEEST - 02/05/2022 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 384/2022

**Referência:** 2644788/2022

**Interessado:** POLLYANNA MARTINS DOS SANTOS MONTEIRO

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Pollyanna Martins Dos Santos Monteiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Pollyanna Martins Dos Santos Monteiro. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de maio de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEEST - 02/05/2022 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 385/2022

**Referência:** 2644692/2022

**Interessado:** RODRIGO FERREIRA SARRI

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Rodrigo Ferreira Sarri, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Rodrigo Ferreira Sarri. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de maio de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEEST - 02/05/2022 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 386/2022

**Referência:** 2644833/2022

**Interessado:** EPS SERVIÇOS PARA PRODUTOS ELETRONICOS DO BRASIL LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Eps Serviços Para Produtos Eletrônicos Do Brasil Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Eps Serviços Para Produtos Eletrônicos Do Brasil Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de maio de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEEST - 02/05/2022 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 387/2022

**Referência:** 2644789/2022

**Interessado:** CELSO TABOADA ACEVEDO, MARACANA COMERCIO DE FERRAGENS, CONSTRUÇOES E SERVICOS DE MANUTENCAO E CONSERVACAO LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de baixa de resp. tecnica Celso Taboada Acevedo, maracana Comercio De Ferragens, Construcoes E Servicos De Manutencao E Conservacao Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de resp. tecnica do(a) interessado(a) Celso Taboada Acevedo, maracana Comercio De Ferragens, Construcoes E Servicos De Manutencao E Conservacao Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de maio de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEEST - 02/05/2022 das 17:00 as 18:15

Decisão: 388/2022

Referência: 2618701/2021

Interessado: GRID SOLUTION TRANSMISSÃO DE ENERGIA LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudécir Malveira De Souza, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Grid Solution Transmissão De Energia Ltda, Considerando que a RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, a qual "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências", em seu Artigo 10, prevê: Art. 10. O registro de pessoa jurídica deverá ser atualizado no Crea quando ocorrer: I - qualquer alteração em seu instrumento constitutivo; II - mudança nos dados cadastrais da pessoa jurídica; III - alteração de responsável técnico; ou IV - alteração no quadro técnico da pessoa jurídica. Considerando que, por tratar-se de atualização cadastral da empresa, foi solicitado em Despacho datado de 19/01/2021, o seguinte: 1- CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA da empresa junto ao CREA-SP, com a ressalva de que o profissional, Eng. Elet. BRUNO BRITO JACOB, s.m.j., não deve pertencer ao quadro de responsabilidade de técnica da mesma empresa, naquele Regional, por questão de compatibilidade de tempo e carga-horária (em consonância com a expressa na ART DE CARGO OU FUNÇÃO respectiva). 2- A ART DE CARGO OU FUNÇÃO atual, vigente. 3- CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL formal, pois deve o profissional resguardar a abrangência das atividades desempenhadas pela empresa, não em caráter eventual, mas que seja praticável assumir a Responsabilidade Técnica pretendida, na sua plenitude. 4- CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL devidamente com o reconhecimento das assinaturas em Cartório e com assinatura (e identificação) das testemunhas, a fim de comprovar base/domicílio da empresa em Manaus, para efeito do desempenho de suas atividades técnicas nesta localidade. Em um novo Despacho datado de 02/08/2021, a Assessoria (já dispensando a exigência da apresentação de Contrato de Locação, tanto Residencial do profissional, quanto Comercial da empresa), solicitou, de modo a reunir o maior número de informações e elementos que possam subsidiar a nossa instrução processual, considerando a particularidade da empresa não ser de Manaus-AM, bem como, o profissional: 1. Justificar como se dará a Resp. Técnica em curso, coerentemente com base na carga-horária constante na ART DE CARGO OU FUNÇÃO atual - ART Nº AM20170106750 (SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, DAS 8H00 ÀS 12H00 e das 13H00 ÀS 17H30) x serviços técnicos desempenhados (ou seja, se é possível ou não o profissional estar originalmente residente em outro Estado, a depender do porte, complexidade e tipo de serviços técnicos executados, e ao mesmo tempo estar integralmente em Manaus-AM). OBS.: Obviamente, por uma questão de coerência e, conseqüentemente, passível de aceitação por parte do Crea-AM, caberia até mesmo um melhor ajuste ou redistribuição da jornada laboral diária local do profissional, compatível com a sua permanência também em São Paulo, de modo que seja praticável dar o devido suporte técnico que a sua Responsabilidade Técnica exige, em ambas as localidades. (Ex.: Ajustes de dias da semana aqui em Manaus e outros estando em aberto (o que subentende-se que estará em seu domicílio original). Por fim, cabe ENFATIZAR que o REQUERIMENTO DE REGISTRO da referida empresa no Crea-AM (Objeto do Protocolo nº 2571579/2018) foi inicialmente deferido à época COM RESSALVAS (conforme DECISÃO Nº 148/18 - CEEEST, datada de 04/07/2018, a qual acostamos às Fls. 145), ou seja: QUE A EMPRESA APRESENTASSE NO PRAZO DE 10 DIAS (pedido prorrogado pela requerente para 30 dias) O CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL; a COMPROVAÇÃO DE QUE O PROFISSIONAL NÃO POSSUÍA NENHUMA ART EM SITUAÇÃO DE "ABERTA" - REF. A CONTRATOS CELEBRADOS PELA EMPRESA JUNTO AO CREA-SP. Portanto, o fato de agora estarmos solicitando alguns elementos/documentos ou informações adicionais no presente Requerimento/Protocolo, isto não extrapola a alçada do Crea-AM em assim requerer, já que por ocasião do Requerimento de registro da empresa neste Conselho, houve pendências, s.m.j. até o momento não sanadas. Considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo indeferimento do pleito devido a pendências solicitadas em 2018, que até o momento, não houve a comprovação de envio do que foi solicitado pelo CREA. Considerando, por fim, que o documento acostado às Fls. 267 não apresenta fatos novos, portanto, a persistirem as pendências documentais solicitadas por ocasião do registro da empresa no CREA-AM em 2018, ou seja, a falta do atendimento às ressalvas da DECISÃO Nº 148/18 - CEEEST, datada de 04/07/2018 (Fls. 145), bem como, mais recentemente, a SOLICITAÇÃO DE DILIGÊNCIA deste Conselheiro Relator (em reunião N. 19/2021 da CEEEST, datada de 14/09/2021 (Fls. 154 e 155), que converteu em diligência o presente processo, de modo a ser sanado todo o retroativo pendente e os itens pontuados no Despacho da Assessoria Técnica. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas  
Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST**

Manaus, 02 de maio de 2022.

A blue ink signature of Amarildo Almeida de Lima, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke.

**AMARILDO ALMEIDA DE LIMA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEEST - 02/05/2022 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 389/2022

**Referência:** 2638290/2022

**Interessado:** ARLINGTON DIAS DE LEAO

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudedir Malveira De Souza, objeto de solicitação de interrupção de registro Arlington Dias De Leao, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO do Requerimento de INTERRUPÇÃO DE VISTO, no interesse do profissional, Eng. Eletricista ARLINGTON DIAS DE LEAO, por falta de permissivo legal. O mesmo deverá formalizar o feito perante o CREA-PA, que fará a consequente anotação no Sistema de Informações do Sistema Confea/Crea (que, por conseguinte, deverá ser extensivo ao CREA-AM). Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de maio de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEEST - 02/05/2022 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 390/2022

**Referência:** 2639596/2022

**Interessado:** ANTONINO SANT'ANA RAYDAN

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudedir Malveira De Souza, objeto de solicitação de interrupção de registro Antonino Sant'ana Raydan, Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda às seguintes condições: "I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis n.os 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea". Considerando os termos da Decisão PL-1777/2020 do CONFEA (Ementa: Retorna o processo ao CREA-AM, informando que a interrupção de visto não está prevista nos normativos do Sistema Confea/Crea e solicitar ao Regional a correção da situação da interessada no Sistema Confea/Crea, já que seu registro não está interrompido, e dá outras providências" considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo **INDEFERIMENTO** do Requerimento de **INTERRUPÇÃO DE VISTO**, no interesse do profissional, Eng. Eletricista ANTONINO SANT'ANA RAYDAN, por falta de permissivo legal, à luz dos normativos do Sistema Confea/Crea. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de maio de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEEST - 02/05/2022 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 391/2022

**Referência:** 2640639/2022 - Auto: 52006/2022

**Interessado:** COPYMASTER COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - PESSOA JURÍDICA EM ATIVIDADE COM REGISTRO CANCELADO - por infração ao(a) Parágrafo unico do art. 64 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudécir Malveira De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Copymaster Comercio E Representações Ltda, Considerando que o art. 64 e seu Parágrafo único, da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece: "Art. 64 - Será automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2(dois) anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida. Parágrafo único - O profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste Artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta Lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares." Considerando, assim, disposto no art. 59 da referida Lei, o qual prevê: "as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico". Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. Considerando que a RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, a qual "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências", em seu Art. 3º, prevê: "O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea". Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a empresa COPYMASTER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (CNPJ Nº 04.964.821/0001-07), está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sendo suas atividades econômicas, dentre outras: 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação. Considerando, complementarmente, as atribuições do ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou do ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA - Artigo 9º da Resolução nº. 218 73 do CONFEA, abaixo transcrito: "Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos." Considerando, a crescer, a verificação de que a empresa antes possuía registro ativo no CREA-AM, para os seguintes Objetivos Sociais: "MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO E DE INFORMÁTICA, INCLUSIVE MÁQUINAS FOTOCOPIADORAS, IMPRESSORAS, DUPLICADORES DIGITAIS, MULTIFUNCIONAIS, SISTEMAS DIGITAIS DE IMAGEM EM PRETO E BRANCO E COLORIDO, COMPUTADORES". Considerando, por todo o exposto, que a empresa desenvolve atividades no ramo da ENGENHARIA e que, portanto, deve efetuar NOVO REGISTRO no CreaAM por realizar serviços nesta jurisdição, como ainda, por via de consequência, possuir profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis para estes fins. Considerando, por fim, que a regularização requerida consiste na exigência de NOVO REGISTRO da referida empresa neste Conselho Regional, bem como, do (s) profissional (is) do seu quadro técnico. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que seja mantido o Auto de Infração nº 52006/2022, lavrado em desfavor da empresa "COPYMASTER COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA", face à irregularidade "PESSOA JURÍDICA EM ATIVIDADE COM REGISTRO CANCELADO" - INFRAÇÃO AO PARÁGRAFO UNICO DO ART. 64 DA LEI FEDERAL Nº 5194/66, devendo a autuada sanar o fato gerador, como ainda, efetuar o pagamento da multa cabível, corrigida na forma da lei. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas**

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST**

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de maio de 2022.

A blue ink signature, appearing to be 'AMARILDO ALMEIDA DE LIMA', written in a cursive style.

**AMARILDO ALMEIDA DE LIMA**  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEEST - 02/05/2022 das 17:00 as 18:15

Decisão: 392/2022

Referência: 2642204/2022

Interessado: TMSA - TECNOLOGIA EM MOVIMENTAÇÃO S/A

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudedir Malveira De Souza, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Tmsa - Tecnologia Em Movimentação S/a, Considerando o disposto no Artigo 7º, alínea "g" da Lei Federal n.º 5.194/66: "Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária." E ainda, o art. 59 da referida Lei: "Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico." Considerando o que preconiza a Lei n.º 6.839/80, que "dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões", conforme seu art. 1º, a saber: "Art. 1º - O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros." Considerando as disposições da Resolução nº 1.121/2019 do Confea, a qual "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências", abaixo transcritas: "Art. 3º O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. § 1º Para efeitos desta resolução, ficam obrigados ao registro: I - matriz; II - filial, sucursal, agência ou escritório de representação somente quando em unidade de federação distinta daquela onde há o registro da matriz e no caso da atividade exceder 180 (cento e oitenta) dias; III - grupo empresarial com personalidade jurídica e que seja constituído por mais de uma empresa com personalidade jurídica; e IV - pessoa jurídica estrangeira autorizada pelo Poder Executivo federal a funcionar no território nacional. Art. 5º As pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Art. 9º O requerimento de registro deve ser instruído com: I - instrumento de constituição da pessoa jurídica, registrado em órgão competente, e suas alterações subsequentes até a data da solicitação do registro no Crea, podendo estas serem substituídas por instrumento consolidado atualizado; II - número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; III - indicação de pelo menos um responsável técnico pela pessoa jurídica; IV - número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de cargo ou função, já registrada, para cada um dos profissionais referido no inciso III deste parágrafo. V - cópia do ato do Poder Executivo federal autorizando o funcionamento no território nacional, no caso de pessoa jurídica estrangeira; e VI - comprovação do arquivamento e da averbação do instrumento de nomeação do representante da pessoa jurídica no Brasil, no caso de pessoa jurídica estrangeira. Art. 11. O requerimento de registro de pessoa jurídica será apreciado e julgado pelas câmaras especializadas competentes." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do Requerimento de registro da pessoa jurídica TMSA - TECNOLOGIA EM MOVIMENTAÇÃO S/A (CNPJ Nº 92.782.705/0001-26), a cargo do Eng. Elet. CARLOS ALBERTO MENIN. Considerando:1- As decisões técnicas inerentes à Modalidade ELETRICISTA deverão ser exclusivas do profissional acima, no limite de suas atribuições profissionais, ou seja, cabendo ao mesmo a exclusividade de proferir, sugerir ou determinar qualquer manifestação quanto à citada área técnica, não devendo sofrer interferência ou serem delegadas a "Leigos.2- Os Objetivos Sociais afetos ao Sistema Confea/Crea e relacionados à Modalidade ELETRICISTA, consistirão em: "33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais (voltados à área Elétrica) 71.12-0-00 - Serviços de Engenharia (Elétrica), todos no contexto das atribuições profissionais do Resp. Técnico".3- O Eng. Elet. CARLOS ALBERTO MENIN deverá estar ciente das cominações legais aplicáveis em, porventura, incorrer no "Exercício Ilegal da Profissão - P.F.", em qualquer uma de suas formas, sobretudo, se infringir à ALÍNEA "C" DO ART. 6º DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66..."(c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas".4- CONFORME PRECONIZA O ART. 5º, § 3º, DA DECISÃO NORMATIVA Nº 111/2017 DO CONFEA, NO CASO DE A FISCALIZAÇÃO CONSTATAR A OCORRÊNCIA DE ACOBERTAMENTO PROFISSIONAL, DEVERÁ SER LAVRADO UM AUTO DE INFRAÇÃO À ALÍNEA "C" DO ART. 6º DA LEI Nº 5.194, DE 1966, PARA CADA OBRA



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST**

OU SERVIÇO FISCALIZADO EM QUE HOUVER TAL CONSTATAÇÃO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO ESPECÍFICA QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA INSTAURAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DOS PROCESSOS DE INFRAÇÃO. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de maio de 2022.

**AMARILDO ALMEIDA DE LIMA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEEST - 02/05/2022 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 393/2022

**Referência:** 2642612/2022

**Interessado:** WASGHINTON LUIZ ALMEIDA FEITOSA

**EMENTA:** Indefere Trata de solicitação de análise dos documentos em anexo (laudo pericial e laudo técnico assistencial).

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de solicitações Wasghinton Luiz Almeida Feitosa, Lei nº 14.195, de 26.8.2021LEI Nº 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Tendo em vista os documentos apensados ao protocolo e não haver alcance por parte desse conselho em punir o profissional de outro, a decisão é pelo INDEFERIMENTO do requerimento.. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de maio de 2022.

**AMARILDO ALMEIDA DE LIMA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEEST - 02/05/2022 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 394/2022

**Referência:** 2628316/2021

**Interessado:** JOÃO PINHEIRO DE BRÍTO NETO

**EMENTA:** Defere ANOTAÇÃO DE CURSO (ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO)

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) João Pinheiro De Brito Neto, Lei nº 7.410, de 27 NOV 1985 Lei 9784/99, art. 53; O DECRETO Nº 92.530, DE 9 ABR 1986 - Regulamenta a Lei nº 7.410, de 27 NOV 1985 RESOLUÇÃO CONFEA Nº 359, DE 31 DE JULHO DE 1991 RESOLUÇÃO CONFEA Nº 1.073, DE 19 DE ABRIL DE 2016 Resolução nº 473/2002 do CONFEA considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DA CONCESSÃO DO TÍTULO DE ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, bem como, a EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES pleiteadas pelo profissional, João Pinheiro de Brito Neto, proveniente do CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO.. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de maio de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEEST - 02/05/2022 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 395/2022

**Referência:** 2644411/2022

**Interessado:** ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS EIRELI

**EMENTA:** Defere REQUERIMENTO REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA JURÍDICA.

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Esb Indústria E Comércio De Eletro Eletrônicos Eireli, Lei Federal n.º 5.194/66 Lei n.º 6.839/80 Resolução nº 1.121/2019 do Confea considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do Requerimento de Registro da pessoa jurídica ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS EIRELI, que indica como Responsável Técnico o Eng. Elet. MARCIO ANTÔNIO ZANELLA, residente originalmente no Município de ERECHIM-RS.1- As decisões técnicas inerentes à Modalidade ELETRICISTA deverão ser exclusivas do profissional acima, no limite de suas atribuições profissionais, ou seja, cabendo ao mesmo a exclusividade de proferir, sugerir ou determinar qualquer manifestação quanto à citada área técnica, não devendo sofrer interferência ou serem delegadas a "Leigos.2- Os Objetivos Sociais afetos ao Sistema Confea/Crea, deverão ser concernentes a: "27.40-6-02 - Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação. 26.10-8-00 - Fabricação de componentes eletrônicos. 26.51-5-00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle. 33.14-7-99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente. 42.21-903 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica. 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos. 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Elétrica), TODOS NO CONTEXTO DAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS DO RESP.TÉCNICO RESPECTIVO."04- O Eng. Elet. MARCIO ANTÔNIO ZANELLA deverá estar ciente das cominações legais aplicáveis em, porventura, incorrer no "Exercício Ilegal da Profissão - P.F.", em qualquer uma de suas formas, sobretudo, se infringir à ALÍNEA "C" DO ART. 6º DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66..."("c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas").05- CONFORME PRECONIZA O ART. 5º, § 3º, DA DECISÃO NORMATIVA Nº 111/2017 DO CONFEA, NO CASO DE A FISCALIZAÇÃO CONSTATAR A OCORRÊNCIA DE ACOBERTAMENTO PROFISSIONAL, DEVERÁ SER LAVRADO UM AUTO DE INFRAÇÃO À ALÍNEA "C" DO ART. 6º DA LEI Nº 5.194, DE 1966, PARA CADA OBRA OU SERVIÇO FISCALIZADO EM QUE HOUVER TAL CONSTATAÇÃO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO ESPECÍFICA QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA INSTAURAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DOS PROCESSOS DE INFRAÇÃO. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de maio de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEEST - 02/05/2022 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 396/2022

**Referência:** 2635747/2021

**Interessado:** BENMUYAL E CASSAS LTDA

**EMENTA:** Defere Protocolo: 2635747/2021 Interessado: BENMUYAL E CASSAS LTDA Assunto: INTERRUPTÃO DE REGISTRO DE EMPRESA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de interrupção de registro de empresa Benmuyal E Cassas Ltda, Considerando que a alínea "g" do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece a "execução de obras e serviços técnicos" como atividades e atribuições profissionais do engenheiro e do engenheiro-agrônomo. Considerando que o art. 59, da Lei 5.194, de 1966, determina que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Considerando a Resolução nº 1.121/19 do Confea (Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências), em suas disposições a seguir: "Art. 24. A pessoa jurídica poderá requerer a interrupção de seu registro perante o Crea da circunscrição onde possui registro. Parágrafo único. A interrupção de registro deve ser requerida por representante legal da pessoa jurídica. Art. 25. A interrupção de registro de pessoa jurídica será homologada pelas Câmaras Especializadas por prazo indeterminado até que a pessoa jurídica solicite sua reativação. Parágrafo único. A interrupção prevista no caput implicará: I - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs referentes a obras ou serviços executados ou em execução registradas nos Creas onde a pessoa jurídica requereu ou visou seu registro; e II - a baixa dos vistos da pessoa jurídica nos Creas das demais circunscrições. III - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs de cargo ou função dos responsáveis técnicos e dos integrantes do quadro técnico da pessoa jurídica. Art. 26. A interrupção de registro, a pedido, será concedida à pessoa jurídica mesmo nos casos em que houver pendência financeira da requerente junto aos Creas. Parágrafo único. Em caso de deferimento da interrupção de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso. Art. 27. É facultado à pessoa jurídica requerer a reativação de seu registro desde que esteja em dia com suas obrigações perante o Sistema Confea/Crea. Art. 28. A pessoa jurídica ficará isenta do pagamento da anuidade durante o período de interrupção do registro. Art. 35. Constatado, durante o período de interrupção do registro ou após o seu cancelamento, a execução, pela pessoa jurídica, de atividades envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, a referida pessoa jurídica ficará sujeita à autuação por falta de registro e demais cominações legais aplicáveis". Considerando que a Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, do Confea, estabelece em seu art. 1º, inciso III, que "pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do requerimento de INTERRUPTÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA da empresa BENMUYAL E CASSAS LTDA (CNPJ 84.540.830/0001-00) perante o Crea-AM, uma vez que atendeu aos requisitos legais exigidos, contudo, sem eximi-los, pois, da fiscalização/autuação por parte do Crea-AM e possíveis cominações legais administrativas se, porventura, incorrerem no exercício ilegal da profissão, como multas e penalidades cabíveis. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de maio de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEEST - 02/05/2022 das 17:00 as 18:15

Decisão: 397/2022

Referência: 2641283/2022

Interessado: ELEC NOR DO BRASIL LTDA

**EMENTA:** Defere Protocolo: 2641283/2022 Interessado: ELEC NOR DO BRASIL LTDA Assunto: INCLUSAO DE RESP. TECNICASOLICITO A INCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO PROFISSIONAL TIAGO RODRIGUES TEIXEIRA NA EMPRESA ELEC NOR DO BRASIL LTDA.

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Elecnor Do Brasil Ltda, Considerando que a RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, a qual "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências", cujo seus Artigos 10, 16 (e seus parágrafos) e 17, preveem: "Art. 10. O registro de pessoa jurídica deverá ser atualizado no Crea quando ocorrer: I - qualquer alteração em seu instrumento constitutivo; II - mudança nos dados cadastrais da pessoa jurídica; III - alteração de responsável técnico; ou IV - alteração no quadro técnico da pessoa jurídica. Parágrafo único. A atualização do registro deve ser requerida por representante legal da pessoa jurídica." "Art. 16. Responsável técnico é o profissional legalmente habilitado e registrado ou com visto que assume a responsabilidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e o contratante pelos aspectos técnicos das atividades da pessoa jurídica envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. 1º O responsável técnico deverá fazer parte do quadro técnico da pessoa jurídica, ter atribuições total ou parcialmente compatíveis com o objetivo social da empresa e proceder o registro da respectiva ART de cargo ou função. 2º Cada pessoa jurídica terá pelo menos um responsável técnico, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que seja DEFERIDO o Requerimento de indicação de Responsabilidade Técnica da pessoa jurídica ELEC NOR DO BRASIL LTDA (CNPJ Nº 30.455.661/0001-72), a cargo do Eng. Elet. TIAGO RODRIGUES TEIXEIRA.1- As decisões técnicas inerentes à Modalidade ELETRICISTA deverão ser exclusivas do profissional acima (além de outros Responsáveis Técnicos da mesma Modalidade e atribuições - Eng. Eletricista GEISON HELENO ANTUNES CARPINETE, Eng. Eletricista ALOISIO NONATO PEREIRA DE ARAUJO, Eng. Eletricista YURI SETUBAL TORRES e Eng. Eletricista FABIO ALVES DA SILVA), no limite de suas atribuições profissionais, ou seja, cabendo ao (s) mesmo (s) a exclusividade de proferir, sugerir ou determinar qualquer manifestação quanto à citada área técnica, não devendo sofrer interferência ou serem delegadas a "Leigos. 2- Os Objetivos Sociais afetos ao Sistema Confea/Crea e relacionados à Modalidade ELETRICISTA, deverão ser os mesmos (acrescidos aos já existentes): (ELÉTRICA) 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica. 71.12-0-00 - Serviços de Engenharia (Elétrica), todos no contexto das atribuições profissionais dos Responsáveis Técnicos respectivos".3- O Eng. Elet. TIAGO RODRIGUES TEIXEIRA deverá estar ciente das cominações legais aplicáveis em, porventura, incorrer no "Exercício Ilegal da Profissão - P.F.", em qualquer uma de suas formas, sobretudo, se infringir à ALÍNEA "C" DO ART. 6º DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66...("c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas").4- CONFORME PRECONIZA O ART. 5º, § 3º, DA DECISÃO NORMATIVA Nº 111/2017 DO CONFEA, NO CASO DE A FISCALIZAÇÃO CONSTATAR A OCORRÊNCIA DE ACOBERTAMENTO PROFISSIONAL, DEVERÁ SER LAVRADO UM AUTO DE INFRAÇÃO À ALÍNEA "C" DO ART. 6º DA LEI Nº 5.194, DE 1966, PARA CADA OBRA OU SERVIÇO FISCALIZADO EM QUE HOUVER TAL CONSTATAÇÃO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO ESPECÍFICA QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA INSTAURAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DOS PROCESSOS DE INFRAÇÃO. Que a Gerência de Fiscalização proceda à lavratura do Auto de Infração em desfavor da empresa ELEC NOR DO BRASIL LTDA - FILIAL (sob o CNPJ Nº 30.455.661/0024-69 ativo no Estado do Amazonas (no Município de Parintins-AM)), caso seja constatado infração ao ART. 59 DA LEI Nº 5.194/66 - "PESSOA JURÍDICA EXERCENDO ATIVIDADES/SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, SEM REGISTRO NO CREA-AM. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 02 de maio de 2022.

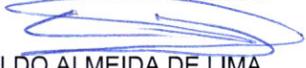
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas  
Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST**

  
**AMARILDO ALMEIDA DE LIMA**

Coordenador da Reunião